

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 09 / 18

Pág. 72 Col. 2

Conferido 

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

À Comissão de ADIV

Em 13 / 09 / 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 13/09/18 às 10h.123
RF

~~Vera Nica Rodrigues Ribeiro~~
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Marcelo

Relator
da Comissão de Administração Pública.
Em 25.09.18

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 14015 Em 08/11/18
Vera Nica Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

Folha nº 34 do proc. fls. 18nº 01-34 de 20 18Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PARECER Nº 1777/18 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 034/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, *dispõe sobre programa Jornal Estudantil na rede pública de ensino no Município de São Paulo, e dá outras providências.*

De acordo com a propositura, cada escola publicaria um jornal com nome a ser escolhido por votação em cada instituição de ensino, tendo como objetivo a interação entre alunos e professores, promovendo e estimulando a capacidade dos discentes na escrita, leitura, interpretação, raciocínio lógico, cultura e socialização.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que há diversos artigos publicados sobre o assunto, dentre eles o do próprio Ministério da Educação (MEC) demonstrando os benefícios no processo ensino-aprendizagem gerados pelos alunos no desenvolvimento de trabalhos com jornais estudantis nas escolas desde o Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem como escopo despertar o interesse pela leitura por meio das atividades desenvolvidas pelos alunos, valorizando o trabalho deles e dos professores. Ainda tem como objetivo estimular o interesse dos alunos pela leitura, pela produção de textos e outras atividades correlatas que valorizem a estima e a confiança dos alunos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo ao projeto de lei a fim de adequar seu texto à técnica legislativa prevista na lei Complementar Federal nº 95/98.

O substitutivo acima também estabeleceu que a adesão ao Programa pelas Unidades Escolares será opcional, bem como definiu que a implantação do programa ocorrerá por meio de instrumentos definidos pelas escolas em consonância com os objetivos de seu Projeto Político Pedagógico.

De acordo com Vieira e Abranches, "o jornal escolar é artefato muito importante para se trabalhar com os alunos, trazendo para o ambiente escolar a comunicação, sendo um grande incentivo para a aprendizagem e para a construção de saberes", além de desenvolver nos discentes a criticidade. (VIEIRA, Sebastião da Silva; ABRANCHES, Sérgio Paulino. *O jornal escolar e sua importância no processo de construção de saberes discentes*. III Conedu – Congresso Nacional de Educação. Disponível em: < https://editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV056_MD1_SA19_ID5001_11062016150007.pdf >. Consultado em: 04/10/2018):

O jornal escolar é artefato muito importante para se trabalhar com os alunos, trazendo para o ambiente escolar a comunicação, sendo um grande incentivo para a aprendizagem e para a construção de saberes. Trabalho com a produção do jornal desperta no aluno, a autonomia, a criticidade, e um protagonismo diante de sua produção, além de despertar a noção de cidadania e participação social. Segundo Freinet (1974, p.44) "um jornal escolar não está, não pode estar, não deve estar ao serviço de uma



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 034/2018

Folha nº 15 do proc. fls. 19

nº 01-34 de 20 18

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

pedagogia escolástica que lhe diminuiria o alcance. Deve estar sim à medida de uma educação que, pela vida, prepara para a vida".

Para Freire (1987, p.32) "(...) a leitura da palavra não é apenas precedida pela leitura do mundo, mas por uma certa forma de escrevê-lo ou de reescrevê-lo, quer dizer, de transformá-lo através de nossa prática consciente". O trabalho com a produção do jornal escolar é uma estratégia pedagógica de estímulo à leitura, ao letramento, a produção textual, e também a letramento digital e uso das tecnologias. Esse tipo de metodologia no ambiente escolar promove mudanças significativas no aluno, pois promove uma promoção de autonomia e construção crítica. Ainda de acordo com Freinet (1974, p.46) "o jornal escolar é, o utensílio indispensável ao intercâmbio escolar, sobretudo no ensino primário".

(...) Inserir o jornal escolar no cotidiano escolar é de extrema importância, pois desenvolve nos discentes a criticidade, além de ser um instrumento de formação do cidadão crítico, consciente e participativo. Produzir um jornal escolar é essencial para a escola, pois desenvolver a educação e a comunicação, viabiliza na escola a produção do conhecimento científico, mobilizando uma série de ações visando à promoção, no aluno, da consciência crítica dos usos da linguagem e da comunicação.

(...) A produção de um jornal escolar requer uma preparação muito específica nos alunos, tendo em vista que é necessário, desenvolver neles, o letramento a escrita, linguagem e interação e comunicação. Todos esses fatores devem ser trabalhados nos mesmos, despertando a criticidade e a autonomia. Saindo do ensino tradicional e trabalhando de forma dinamizada e contextualizada. Inserir o jornal escolar no contexto escolar enquanto recurso didático é uma forma de incentivar e promover o trabalho coletivo dos discentes. Pois a todo o momento na produção os mesmos estão trabalhando e interagindo em equipe. Outro aspecto importante na elaboração de um Jornal Escolar permite que tanto o trabalho dos alunos quanto o dos professores envolvidos possam ganhar visibilidade e reconhecimento.

Tendo em vista o exposto acima, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/11/2018.

Gilson Barreto
presidente

Antonio Donato

David Soares
relator

Mário Covas Neto

Paulo Frange

Rinaldi Digilio

Quito Formiga

Relatório nº 1820/2018